



ATA FINAL
Município de Pau dos Ferros
Concorrência por Menor Preço - 1/2025-001/2025
1ª, 2ª e 3ª sessão

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONSTRUÇÃO DE TANQUES DE TRATAMENTO PRELIMINAR E ACONDICIONAMENTO DE EFLUENTES GERADOS PELO NOVO ABATEDOURO PÚBLICO DE PAU DOS FERROS-RN	92.879,39	1	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
22/01/2025 - 13:21	Projeto básico.pdf
22/01/2025 - 13:23	06- Edital e Anexos Tanques abatedouro 1.2025-0001.pdf
21/02/2025 - 09:14	PARECER TECNICO DA ENGENHARIA compressed.pdf
07/03/2025 - 10:43	PROPOSTA DE PREÇOS - MHF 06-03-2025.pdf
07/03/2025 - 10:46	PARECER TÉCNICO- MHF 06-03-2025.pdf

Mensagens Enviadas pelo Agente de Contratação

Data	Assunto	Frase
07/02/2025 - 11:38:20	Documentos solicitados para o processo 1/2025-001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 1/2025-001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/02/2025 - 09:41:11		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 1/2025-001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/02/2025 - 09:00:15	Documentos solicitados para o processo 1/2025-001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 1/2025-001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/02/2025 - 15:38:23		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 1/2025-001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/03/2025 - 10:33:08	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	CONSTRUÇÃO DE TANQUES DE TRATAMENTO PRELIMINAR E ACONDICIONAMENTO DE EFLUENTES GERADOS PELO NOVO ABATEDOURO PÚBLICO DE PAU DOS FERROS-RN	M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	N/C	N/C	74.998,11	1	74.998,11

[Handwritten signature] *mf.*

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[Handwritten signature]





Lances Enviados

0001 - CONSTRUÇÃO DE TANQUES DE TRATAMENTO PRELIMINAR E ACONDICIONAMENTO DE EFLUENTES GERADOS PELO NOVO ABATEDOURO PÚBLICO DE PAU DOS FERROS-RN

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/01/2025 - 11:04:14	93.808,18 (proposta)	26.037.407/0001-87 - WTP PROCESSOS E SOLUCOES EM AGUA LTDA	Válido
30/01/2025 - 08:55:28	90.000,00 (proposta)	53.841.709/0001-86 - AS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	Válido
30/01/2025 - 17:01:47	88.235,42 (proposta)	18.073.501/0001-63 - NEW CONSTRUTORA LTDA	Válido
02/02/2025 - 10:42:09	92.879,39 (proposta)	56.193.747/0001-68 - EFICIENTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	Válido
03/02/2025 - 10:23:12	82.700,82 (proposta)	22.780.805/0001-38 - PESSOA ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA	Válido
05/02/2025 - 15:39:32	92.879,39 (proposta)	49.043.389/0001-41 - C J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Válido
06/02/2025 - 15:22:41	92.800,00 (proposta)	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
06/02/2025 - 15:37:35	92.879,39 (proposta)	41.284.989/0001-90 - CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	Válido
06/02/2025 - 21:09:52	81.675,38 (proposta)	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA – ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certame, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e consequentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
06/02/2025 - 23:44:57	92.500,00 (proposta)	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 05:28:27	92.879,39 (proposta)	46.421.888/0001-37 - PLANO B SOLUCOES E ENGENHARIA LTDA	Válido
07/02/2025 - 07:28:55	88.235,42 (proposta)	55.981.859/0001-10 - VERGARI CONSTRUcoes E ENGENHARIA LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:09:31	92.879,29	41.284.989/0001-90 - CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:09:46	82.000,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:10:00	89.000,00	56.193.747/0001-68 - EFICIENTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:10:24	81.500,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:10:45	92.400,00	41.284.989/0001-90 - CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:11:26	82.700,00	49.043.389/0001-41 - C J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:14:59	81.500,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:15:18	81.400,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:15:39	81.400,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido





07/02/2025 - 09:16:04

81.350,00 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certame, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e consequentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 09:16:08

81.399,90 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:16:25

83.591,45 56.193.747/0001-68 - EFICIENTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:16:32

81.300,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:16:40

81.350,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:16:50

81.300,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:17:16

81.299,90 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:18:11

81.299,90 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:18:44

81.295,00 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certame, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e consequentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 09:19:01

81.200,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:19:20

81.200,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:19:46

81.150,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:20:08

81.150,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:20:32

81.000,00 49.043.389/0001-41 - C J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Válido





07/02/2025 - 09:20:36

81.140,00 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desencontro com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 09:21:07

81.000,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:21:10

81.100,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:21:21

88.000,00 46.421.888/0001-37 - PLANO B SOLUCOES E ENGENHARIA LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:21:23

81.000,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:21:28

80.990,00 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desencontro com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 09:22:05

80.950,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:22:08

80.990,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:23:06

80.950,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:23:13

80.901,29 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desencontro com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

Mf.
A
X





07/02/2025 - 09:23:36	80.900,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:23:46	80.901,29	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:23:52	80.900,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:24:58	80.850,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:25:41	80.850,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:25:56	80.840,00	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA – ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 09:26:32	80.800,00	49.043.389/0001-41 - C J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:27:14	82.700,00	56.193.747/0001-68 - EFICIENTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:27:39	80.800,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:27:54	80.756,81	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA – ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 09:27:59	80.750,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:28:50	80.750,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido

M

X





07/02/2025 - 09:29:25

80.730,61 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desencontro com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e consequentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 09:29:53

80.730,61 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:29:55

80.700,00 49.043.389/0001-41 - C J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:30:37

80.700,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:31:27

89.500,00 41.284.989/0001-90 - CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:32:02

80.650,00 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desencontro com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e consequentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 09:32:24

80.600,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:33:27

80.600,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:33:48

80.550,00 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desencontro com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e consequentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 09:34:03

80.549,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido





07/02/2025 - 09:34:49	80.540,00	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e consequentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 09:35:17	80.500,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:35:27	80.540,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:35:44	80.500,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:36:23	80.450,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:36:44	80.400,00	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e consequentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 09:36:58	80.400,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:37:24	80.350,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:38:07	80.340,00	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e consequentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 09:38:30	80.340,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido

M.





07/02/2025 - 09:38:49	80.300,00	49.043.389/0001-41 - C J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:39:38	80.250,00	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA – ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desencontro com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantajosidade a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 09:40:24	80.200,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:40:36	80.200,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:40:58	80.150,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:41:23	80.140,00	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA – ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desencontro com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantajosidade a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 09:41:42	80.130,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:42:13	80.130,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:43:19	80.120,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:43:30	80.110,00	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA – ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desencontro com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantajosidade a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45





07/02/2025 - 09:44:04	80.100,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:44:24	80.100,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:44:42	80.050,00	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certame, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantajosidade a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 09:45:02	80.000,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:45:30	78.947,48	55.981.859/0001-10 - VERGARI CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:45:50	78.947,48	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:46:14	78.945,00	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certame, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantajosidade a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 09:47:08	78.900,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:47:27	78.900,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:48:36	78.850,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





07/02/2025 - 09:49:19

78.840,00 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconcontro com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 09:50:18

78.800,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:50:55

78.500,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:51:12

78.500,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:51:53

78.450,00 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconcontro com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 09:52:49

78.400,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:54:07

78.400,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:54:18

78.300,00 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconcontro com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 09:54:36

78.200,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 09:55:21

78.200,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido





07/02/2025 - 09:55:42	78.100,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:56:12	78.010,00	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e consequentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 09:57:00	78.000,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:58:05	78.000,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:58:17	77.990,00	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e consequentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 09:58:40	77.950,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:59:25	77.742,08	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e consequentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 09:59:52	77.740,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 09:59:57	77.742,08	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 10:00:31	77.740,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido

M. [Handwritten signature]

[Handwritten mark]





07/02/2025 - 10:00:58

77.653,49 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 10:01:40

77.650,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 10:02:12

77.000,00 55.981.859/0001-10 - VERGARI CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA

Válido

07/02/2025 - 10:03:07

76.909,53 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 10:03:42

76.950,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 10:03:43

88.200,00 41.284.989/0001-90 - CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Válido

07/02/2025 - 10:04:29

76.900,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 10:04:58

76.900,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 10:05:24

76.850,00 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45





07/02/2025 - 10:05:37	76.800,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 10:06:03	80.000,00	49.043.389/0001-41 - C J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Válido
07/02/2025 - 10:06:28	76.750,00	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 10:06:56	76.700,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 10:07:52	76.594,24	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 10:08:18	76.594,24	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido
07/02/2025 - 10:08:20	76.950,00	49.043.389/0001-41 - C J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Válido
07/02/2025 - 10:10:05	76.500,00	11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Válido
07/02/2025 - 10:11:10	76.400,00	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45
07/02/2025 - 10:12:13	76.400,00	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Válido





07/02/2025 - 10:12:46 76.350,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

07/02/2025 - 10:13:36 76.284,59 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Válido

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 10:13:56 76.284,59 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

07/02/2025 - 10:14:49 76.250,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

07/02/2025 - 10:16:23 76.160,44 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Válido

Válido

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 10:16:44 76.160,44 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

07/02/2025 - 10:17:05 76.150,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

07/02/2025 - 10:17:44 76.150,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

07/02/2025 - 10:18:06 76.117,82 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Válido

Válido

Válido

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 10:18:19 76.110,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

Handwritten signatures in blue ink.





07/02/2025 - 10:25:28

75.982,60 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 10:26:28

75.980,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 10:26:58

75.980,00 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

07/02/2025 - 10:27:54

75.970,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 10:28:15

75.949,81 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 10:29:22

75.000,00 11.495.429/0001-13 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Válido

07/02/2025 - 10:30:37

74.998,11 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45

07/02/2025 - 10:31:27

74.998,11 14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP

Válido

M. A.



07/02/2025 - 10:33:22

74.991,39 15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

Cancelado - Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insúmos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 21/02/2025 09:06:45



Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	11/02/2025 - 09:41:11	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	Habilitação.rar
0001	11/02/2025 - 09:41:11	15.258.710/0001-93 - CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	PROPOSTA READEQUADA PDF.pdf
0001	24/02/2025 - 15:38:23	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	PROPOSTA DE REÇO CONCORRÊNCIA Nº 12025-0001.pdf
0001	24/02/2025 - 15:38:23	14.148.901/0001-30 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 12025-0001.pdf

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
21/02/2025 - 09:06:45	CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	15.258.710/0001-93	Item 0001 - CONSTRUÇÃO DE TANQUES DE TRATAMENTO PRELIMINAR E ACONDICIONAMENTO DE EFLUENTES GERADOS PELO NOVO ABATEDOURO PÚBLICO DE PAU DOS FERROS-RN

Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insúmos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção restringi a competitividade, e conseqüentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantagem a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
07/03/2025 - 13:02	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
07/02/2025 - 09:05:27	Agente de Contratação	Bom dia, vamos iniciar a sessão.
07/02/2025 - 09:05:32	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
07/02/2025 - 09:06:38	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
07/02/2025 - 09:06:38	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
07/02/2025 - 09:06:38	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,10. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.





07/02/2025 - 09:06:38	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
07/02/2025 - 09:07:47	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo agente de contratação.
07/02/2025 - 09:07:47	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 10:35:22	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:42:35	Sistema	O item 0001 teve como arrematante CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME com lance de R\$ 74.991,39.
07/02/2025 - 10:43:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 07/02/2025 às 10:53.
07/02/2025 - 11:38:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 12/02/2025.
07/02/2025 - 11:38:20	Sistema	Motivo: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta readequada (planilhas), assim como documentos que comprovem a exequibilidade da proposta apresentada.
07/02/2025 - 11:39:38	Agente de Contratação	Fica encerrada parcialmente a sessão, até que se cumpra a diligência, após o envio da proposta readequada, submeteremos à equipe de engenharia para análise da compatibilidade com o projeto básico, sob pena de desclassificação. O resultado será declarado em sessão posterior, a data será informada aqui no chat.
11/02/2025 - 09:41:11	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
20/02/2025 - 10:27:12	Agente de Contratação	Bom dia, a sessão será retomada amanhã, 21/02/2025, às 9h.
21/02/2025 - 09:03:44	Agente de Contratação	Bom dia, vamos retomar a sessão.
21/02/2025 - 09:06:45	Sistema	O fornecedor CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA foi desclassificado no processo.
21/02/2025 - 09:06:45	Sistema	Motivo: Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA - ME/ AR CONSTRUÇÕES, verificou-se que a proposta apresentada vai em desconformidade com o edital deste certamente, no que tange, a "diminuição do coeficiente de mão de obra" bem como, dos "insumos" o que afeta diretamente a execução do objeto que se pretende. Nesse sentido, têm-se que, verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado. A presente decisão encontra-se aparado na disposição do Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/21, haja vista que, a não integralidade da composição da proposta em conformidade com o objeto licitado, modifica significativamente o valor final, o que a sua manutenção... (CONTINUA)
21/02/2025 - 09:06:45	Sistema	(CONT. 1) restringi a competitividade, e consequentemente a isonomia entre os licitantes, e principalmente a não observância da vinculação ao instrumento convocatório que estabelece diretrizes para se alcançar a melhor vantajosidade a administração pública. Neste passo, nos termos do inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exarcebado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
21/02/2025 - 09:06:45	Sistema	O fornecedor CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo agente de contratação.
21/02/2025 - 09:06:45	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante M H F DE FREITAS EIRELI - EPP com lance de R\$ 74.998,11.
21/02/2025 - 09:10:05	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 09:00 do dia 25/02/2025.
21/02/2025 - 09:10:05	Sistema	Motivo: Olá, bom dia! Estando a empresa retro classificada em primeiro lugar, abro prazo de 48 horas, para que apresente documentos que comprovem a exequibilidade do preço proposto. Ficando, desde já DILIGENCIADA.
21/02/2025 - 09:14:54	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (PARECER TECNICO DA ENGENHARIA_compressed.pdf) em 21/02/2025 às 09:14.
22/02/2025 - 23:03:22	F. M H F DE FREITAS EIRELI - EPP	Negociação Item 0001: Srº Agente de Contratação estamos no nosso melhor Proposta. Peço que abara a aba de anexo de documentos para que possamos anexar a documentação solicitada.
24/02/2025 - 09:00:15	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 25/02/2025.
24/02/2025 - 09:00:15	Sistema	Motivo: Aberto o campo de anexação de documentos e planilhas readequadas, para comprovar a exequibilidade do preço proposto.
24/02/2025 - 15:38:23	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
06/03/2025 - 11:15:04	Agente de Contratação	Bom dia! A sessão será retomada amanhã, 07/03/2025, às 10h.
07/03/2025 - 10:19:46	Agente de Contratação	Bom dia, sessão retomada.
07/03/2025 - 10:32:24	Agente de Contratação	Após análise da equipe técnica de engenharia da proposta encaminhada pela empresa MHF de Freitas LTDA (parecer anexo ao processo), verificou-se que a proposta apresentada está em conformidade com o projeto básico, estando, portanto, compatível com o edital, no que tange, principalmente, as planilhas de quantitativos, preços unitários, composições analíticas, cronograma físico financeiro, etc., como está demonstrado no parecer técnico elaborado pela equipe de engenharia. Dessa forma, passaremos para a fase de habilitação.
07/03/2025 - 10:33:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:33 do dia 07/03/2025.
07/03/2025 - 10:33:08	Sistema	Motivo: Solicito documentos de habilitação conforme edital.
07/03/2025 - 10:43:07	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (PROPOSTA DE PREÇOS - MHF 06-03-2025.pdf) em 07/03/2025 às 10:43.
07/03/2025 - 10:46:48	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (PARECER TÉCNICO- MHF 06-03-2025.pdf) em 07/03/2025 às 10:46.
07/03/2025 - 12:52:02	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor M H F DE FREITAS EIRELI - EPP.
07/03/2025 - 12:52:06	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
07/03/2025 - 12:52:13	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote foi definida pelo agente de contratação para 07/03/2025 às 13:02.
07/03/2025 - 13:03:37	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
07/03/2025 - 13:07:31	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Marianna Almeida Nascimento.
07/03/2025 - 13:07:50	Sistema	O item 0001 foi homologado por Marianna Almeida Nascimento.





Maira Louise Fernandes Alves
Agente de Contratação

Ana Paula Marques da Costa Freire
Apoio

Jeane Leonor Fernandes Moraes
Apoio

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES Nº 001/2025

